**LEI Nº 1011, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**INSTITUI CAIXA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Boa Vista/RR,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a caixa escolar nos estabelecimentos de ensino do Município, nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º.** A Caixa Escolar, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

**I.** contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;

**II.** promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino;

**III.** colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo Único.** Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos através das seguintes medidas:

a) aquisição de material escolar complementar e livros paradidáticos;
b) aquisição de material de consumo e permanente, que se fizer necessário para o regular funcionamento dos serviços da Caixa Escolar ou com finalidade didática;
c) participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidas pela comunidade;
d) distribuição de prêmios aos alunos que se distinguiram em aproveitamento escolar e nas competições esportivas;
e) outras medidas compatíveis com a finalidade e propósitos da Caixa Escolar, desde que expressamente autorizados pela Assembléia Geral:

**Art. 3º.** É vedado utilizar a verba da Caixa Escolar para:

**I.** locação de imóveis;

**II.** construção de imóveis;

**III.** concessão de empréstimo ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

**IV.** empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

**V.** complementar vencimento ou salário de servidores.

**§1º.** Não se inclui na proibição a que se refere o inciso IV deste artigo, o pagamento de serviços de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como de pequenas obras de conservação do prédio e materiais permanentes da escola, tudo com a aprovação prévia da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente ou de consumo que se fizer necessário, desde que não seja de valores elevados.

**§ 3º.** Fica incluída na proibição a que se refere o inciso IV, deste artigo, a aquisição de uniformes especiais para desfiles.

## CAPÍTULO II
## DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** Duas classes de sócios integram o quadro social da Caixa Escolar:
**I.** protetores;
**II.** benfeitores;

**Art. 5º.** São sócios protetores da Caixa Escolar os servidores da escola, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

**Art. 6º.** São sócios benfeitores da Caixa Escolar as pessoas, da comunidade ou não interessados nos problemas da educação.

**Parágrafo Único.** O ingresso no quadro social da Caixa Escolar será efetivado mediante a apresentação pelo interessado, da ficha de admissão preenchida e assinada.

### Seção I
### Dos Deveres e dos Direitos dos Associados

**Art. 7º.** São deveres dos Associados:
**I.** prestigiar todas as determinações da Caixa Escolar e as decisões de seus órgãos;
**II.** comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
**III.** aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
**IV.** participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
**V.** angariar sócios benfeitores;

**Art. 8º.** São direitos dos associados:
**I.** votar e ser votado, nos termos desta lei;
**II.** propor, por escrito, à Diretoria, sugestões de interesse geral.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** A organização da Caixa Escolar objetiva criar condições para um desempenho integrado e sistemático, no sentido da consecução de suas finalidades, através de:

**I.** organização básica;

**II.** organização auxiliar.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 10.** A organização básica da Caixa Escolar compreende:

**I.** Assembléia Geral;

**II.** Diretoria;

**III.** Conselho Fiscal.

**Art. 11.** Os membros eleitos, ou conduzidos a compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão perante o Presidente da Caixa Escolar e entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

**Art. 12.** O termo de posse, lavrado em livro especial, será assinado pelo empossado e pelo Presidente.

**Art. 13.** Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, considerados como serviço relevante à educação.

**Art. 14.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos podendo haver recondução por mais dois anos.

**Art. 15.** Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal, nem os do Conselho Fiscal, para a Diretoria.

### Seção I
### Da Assembléia Geral

**Art. 16.** A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e compõe-se dos sócios protetores e benfeitores.

**Art. 17.** A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de março de cada exercício, para apreciar e votar o balanço financeiro e o relatório anual de atividades, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros componentes.

**Art. 18.** A convocação para Assembléia Geral far-se-á através de comunicação escrita e seus membros componentes ou em jornal local, com a antecedência mínima de oito dias. Cópia do edital deverá ser afixada no quadro de avisos da Escola Municipal.

**Art. 19.** A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros componentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

**Seção II**
**Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesouro.

**Art. 21.** O cargo de Presidente da instituição será exercido pelo(a) Diretor(a) da respectiva escola.

**Art. 22.** Os demais membros da Diretoria serão eleitos dentre os integrantes do corpo docente da escola, exceto o Vice-Presidente, que será um dos pais de alunos ou seu responsável.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria integrantes do corpo docente deverão ser estatutários.

**Seção III**
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 24.** A organização auxiliar da Caixa Escolar compreende:
**I.** comissões;
**II.** assessorias.

**Seção I**
**Das Comissões**

**Art. 25.** As comissões, permanentes ou temporárias, constituir-se-ão de três membros que serão designados por indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

**Seção II**
**Das Assessorias**

**Art. 26.** As assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas e constituídas por indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

**Parágrafo Único.** Os membros das comissões e assessorias exercerão gratuitamente suas funções.

## CAPÍTULO VI
## DA COMPETÊNCIA

### Seção I
### Da Assembléia Geral

**Art. 27.** A Assembléia Geral é órgão deliberativo à qual compete:

**I.** conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

**II.** eleger o Secretário e Tesoureiro da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

**III.** Fixar as contribuições sociais.

### Seção II
### Da Diretoria

**Art. 28.** A Diretoria é órgão Executivo da Caixa Escolar à qual compete:

**I.** executar o orçamento anual da Caixa Escolar;

**II.** submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere o inciso "e", do parágrafo único, do art. 2º;

**III.** planejar e deliberar sobre a aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas ao órgão competente da administração municipal;

**IV.** planejar e deliberar sobre a realização de campanhas com finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

**V.** exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

**VI.** decidir casos omissivos.

**Parágrafo Único:** A Caixa Escolar aplicará, obrigatoriamente, 50% do orçamento a que se refere o item I, com o aluno.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

**I.** representar a Caixa Escolar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos e em todas as relações com terceiros, inclusive constituindo procuradores;

**II.** dirigir, coordenar, administrar e supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

**III.** convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**IV.** presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

**V.** proferir voto de desempate;

**VI.** autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

**VII.** autorizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com Tesoureiro, bem como, com o referido Diretor, assinar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e as respectivas reformulações desta;

**VIII.** redigir, com a colaboração dos demais membros da Diretoria, o relatório anual de

atividades;

**IX.** assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, o relatório anual e toda correspondência relativa à Caixa Escolar;

**X.** encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro e o relatório anual, antes de submetê-lo à apreciação e deliberação da assembléia Geral;

**XI.** submeter à apreciação e votação da Assembléia Geral Ordinária, no mês de março de cada exercício, o balanço financeiro e o relatório anual de atividades.

**XII.** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo estabelecido, o balanço financeiro;

**XIII.** elaborar, no mês de abril de cada exercício, com a colaboração dos demais membros da Diretoria, a previsão orçamentária e o planejamento das campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

**XIV.** elaborar, nos meses de junho e novembro de cada exercício, as reformulações orçamentárias;

**XV.** rubricar os livros necessários ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral, Diretoria e Contabilidade;

**XVI.** exercer as demais atribuições previstas nesta lei, ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria e Assembléia Geral.

**Art. 30.** Nos impedimentos do Presidente o seu substituto será indicado pelo Colegiado.

**Art.31.** Compete ao Vice-Presidente:

**I.** auxiliar o Presidente no desempenho dos encargos que lhe forem atribuídos.

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

**I.** organizar e executar os trabalhos da Secretaria;

**II.** exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

**III.** secretariar as sessões da Assembléia Geral e da diretoria;

**IV.** manter em dia o registro de sócios;

**V.** preparar o expediente da Caixa Escolar e, de acordo com o Presidente, a pauta dos trabalhos das sessões da assembléia Geral e da diretoria e providenciar para que a convocação seja expedida dentro dos devidos prazos;

**VI.** organizar o material necessário à redação do relatório anual e ao planejamento das campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar.

**Art. 33.** Compete ao Tesouro:

**I.** organizar e executar os trabalhos de Tesouraria;

**II.** exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

**III.** arrecadar a receita da Caixa Escolar;

**IV.** fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**V.** assinar cheque em conjunto com o Presidente, bem como o balanço financeiro, a previsão orçamentária e suas reformulações;

**VI.** manter o dinheiro da Caixa Escolar depositado em estabelecimento bancário oficial,

indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VII.** não reter em caixa, por mais de dois dias úteis, quantia superior a um salário mínimo regional;

**VIII.** organizar os dados necessários para a elaboração da previsão orçamentária, de suas reformulações e do balanço;

apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;

**IX.** processar o pagamento da despesa após autorização do Presidente, observada a legalidade dos respectivos documentos e cumpridas as demais exigências de natureza contábil;

**X.** manter atualizado os registros contábeis, na forma das instruções do órgão competente;

**Art. 34.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente expedida com três dias, no mínimo, de antecedência, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar e assuntos de interesse geral.

**§ 1º.** A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três dias.

**§ 2º.** Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontrem presentes, no mínimo quatro membros.

**§ 3º.** O início da reunião dar-se-á no horário fixado na convocação, com tolerância de quinze minutos, e durará o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos.

**Art. 35.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

## Seção III
## Do Conselho Fiscal

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da atividade econômica financeira da Caixa Escolar, ao qual compete:

**I.** examinar os documentos contábeis da Caixa Escolar, a situação de caixa e os valores em depósito;

**II.** apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o balanço financeiro anual;

**III.** convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação, e requerer fundamentalmente a da Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos urgentes;

**IV.** sugerir à Assembléia Geral as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes.

## Seção IV
## Das Comissões e Assessorias

**Art. 37.** As comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas com o fim especifico de auxiliar o Presidente e/ou a Diretoria na execução dos serviços e campanhas programadas pela Caixa Escolar.

**Art. 38.** As Assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas sem o fim especifico de assistir tecnicamente o Presidente e/ou a Diretoria.

## CAPÍTULO VIII
## DA ELEIÇÃO

### Seção I
### Das Generalidades

**Art. 39.** Mediante voto secreto, incumbe aos sócios protetores e benfeitores eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria: o Vice-Presidente o Secretário e o Tesoureiro, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 40.** As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas nos últimos quinze dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

**Art. 41.** Serão considerados eleitores os sócios protetores e benfeitores que na data da realização da eleição estejam em dia com suas contribuições sociais e tenham mais de seis meses de inscrição no quadro social da Caixa Escolar, exceto quando do ato de sua constituição.

**Parágrafo Único.** Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.

### Seção III
### Dos Atos Preparatórios

**Art. 42.** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Caixa Escolar através de comunicação escrita dirigida aos sócios ou publicada em jornal local, de circulação diária. Cópia do edital deverá ser afixada no quadro de avisos da Escola Municipal.

**Art. 43.** Do edital deverá constar: data, horário e local da votação; cargos que deverão ser preenchidos; prazo para registro da chapa.

**Art. 44.** O prazo para registro das candidaturas será de oito dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições ou da comunicação escrita dirigida aos sócios.

**Art. 45.** Encerrado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente da Caixa Escolar providenciará a lavratura da ata, que será assinada por ele e demais Diretores presentes.

**Parágrafo Único.** Somente os sócios com mais de seis meses de inscrição no quadro social poderão ser candidatos, exceto quando do ato de sua constituição.

### Seção IV
### Da Votação e da Apuração

**Art. 46.** A votação e apuração serão desenvolvidas no decorrer dos trabalhos da Assembléia Geral convocada para esse fim.

## CAPITULO VIII
## DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

**Art. 47.** Constituem recursos da Caixa Escolar:

**I.** as doações, subvenções, contribuições e auxílios que forem concedidos pelo Município, Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias e entidades comunitárias;

**II.** renda da exploração dos serviços que instruir, produto da venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prensas e de outras iniciativas ou promoções;

**III.** contribuições dos sócios benfeitores.

**Art. 48.** Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetuando-se sua movimentação através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesouro.

**Parágrafo Único.** Será permitida a existência em Caixa de numerário em espécie até o limite de um salário mínimo, para atender às despesas de pronto pagamento.

**Art. 49.** Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 50.** Na aplicação dos recursos, salvo os de Destinação Programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, a seguinte ordem de preferência:

**I.** aquisição de material de consumo e permanente, e manutenção do espaço físico das unidades escolares;

**II.** material didático complementar, em geral, para melhoria qualitativa do ensino;

**III.** prêmios escolares;

**IV.** a execução de medidas a que se refere o inciso "e", do parágrafo único do art. 2º desta lei;

**Parágrafo Único.** Os livros e material didático serão fornecidos a título de empréstimos e, após o encerramento do ano letivo, será recolhido à biblioteca da escola.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Caixa Escolar.

**Art. 52.** A Caixa escolar tem seu prazo de duração estabelecido por tempo indeterminado.

**Art. 53.** O exercício social da Caixa Escolar será coincidente com o ano civil.

**Art. 54.** A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese da extinção,

mediante ato da autoridade competente, da Escola, passando-se os seus bens a outra instituição congênere existente no Município, da forma que decidir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55.** O processo de prestação de conta da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuser a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 56.** Somente poderão exercer o direito de voto ou de serem votados, os associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

**Art. 57.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de dezembro de 2007.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista